



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ATA Nº5 - 2018
Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

Aos dezanove dias do mês de abril de 2018, pelas 11 horas, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Faculdade de Direito, com a presença da Subdiretora, Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire, da Diretora Executiva, Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno, da Dra. Ana Sofia Ramos, da D. Conceição Feiteiro, da D. Dália Marinho e da Dra. Sofia Soares, correspondendo a composição do CCA ao fixado pelo respetivo Regulamento, aprovado pelo Despacho do Diretor n.º 3/2018, de 9 de janeiro.

A reunião foi presidida pela Prof.^a. Doutora Paula Vaz Freire, tendo o Conselho discutido e apreciado os seguintes pontos:

1. Ponderação curricular

Nos termos do disposto no artigo 18º nº5 da LOE de 2018 e no artigo 43º da Lei 66-B/ 2007, de 28 de Dezembro, podem os trabalhadores requer a realização de avaliação por ponderação curricular, no prazo de cinco dias úteis após a comunicação a que se refere o nº 4 do artigo 18º da LOE de 2018. O teor destes preceitos legais foi comunicado, por carta, a cada um dos trabalhadores da Faculdade avaliados ao abrigo do SIADAP 3. Considerando que a referida ponderação curricular e respetiva valoração são feitas de acordo com critérios previamente fixados pelo CCA, como dispõe o artigo 43º nº1 da Lei 66-B/ 2007, de 28 de Dezembro, e que essa definição deve atender ao disposto no Despacho normativo nº 4/2010, este Conselho aprovou os CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO que se anexam à presente ata.

ee
h
h
h



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O Conselho deliberou estabelecer um prazo de 5 dias úteis, a contar a partir da publicação dos critérios referidos no parágrafo anterior, para os trabalhadores interessados requererem a ponderação curricular prevista no artigo 18º n.º5 da LOE de 2018.

O Conselho deliberou ainda conferir aos trabalhadores que já requereram a avaliação por ponderação curricular um prazo de 5 dias úteis, a contar da partir da publicação dos critérios referidos no primeiro parágrafo, para que procedam, se assim entenderem, ao aperfeiçoamento dos pedidos e/ ou à junção de documentos adicionais.

2. Âmbito da avaliação de desempenho

O Conselho reapreciou a questão da aplicabilidade da avaliação, no quadro do SIADAP 3, aos colaboradores com contratos de emprego apoiado, celebrados no âmbito do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

Pese embora o entendimento inicialmente acolhido pelo Conselho favorável à inclusão destes colaboradores na avaliação, a Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire referiu que este critério deve ser reponderado em virtude de informações entretanto recolhidas junto da Reitoria, de especialistas na matéria e da prática de outras UO. Assim, pronunciou-se no sentido de que os contratos dos referidos colaboradores têm uma base legal própria – Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade; Regulamento do Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras pelo IEFP, IP – que não consubstancia uma relação jurídica de emprego público. De acordo com o artigo 6.º da LGTFP (Lei n.º 35/2014, de 20.06, com a versão mais recente dada pela Lei n.º 73/2017, de 16.08), “O trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço, nos termos da presente lei” (n.º1). “O vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração”. “O vínculo de emprego público reveste as seguintes modalidades: a) Contrato de trabalho em funções públicas; b) Nomeação; c) Comissão de serviço”. Assim, nas situações em apreço, por não se subsumirem à tipificação legal, não existe trabalho em funções públicas em sentido próprio, não se podendo afirmar que daquele dos contratos de emprego apoiado decorra um vínculo de emprego público.

Este entendimento é corroborado pelo facto de pessoas em situação de contrato de emprego apoiado e figuras afins terem requerido a respetiva integração na administração pública no âmbito do programa de regularização PREVPAP, o que permite concluir que não se encontram, na atualidade, numa situação de emprego público.

A Prof^a Doutora Cláudia Madaleno reforçou este entendimento, considerando que o SIADAP é exclusivamente aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público, o que não se verifica no caso do emprego apoiado, até porque estas pessoas não podem beneficiar do principal efeito, que é a valorização remuneratória. Não tendo vínculo de emprego público não podem ser contabilizados no cômputo do número de trabalhadores da Faculdade. Há outros colaboradores que não são avaliados por este motivo, uma vez que a avaliação de desempenho é exclusiva dos trabalhadores com vínculo de emprego público. Não está em causa a colaboração prestada, que é muito importante, mas sim apenas a natureza do vínculo, sendo que é essa natureza que justifica o recurso ao programa de regularização dos precários, pelo que apenas a partir do momento em que estes colaboradores se encontrem contratados com vínculo de emprego público é que poderão ser abrangidos por este regime jurídico.

22
13
H. J.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

A D. Conceição Feiteiro manifestou a sua discordância em relação a este entendimento e à modificação da orientação inicial em que se incluíam nos trabalhadores a avaliar os colaboradores do emprego apoiado. Afirmou que os ditos trabalhadores devem continuar integrados na avaliação de desempenho, por não considerar tal ilegal, e por entender que os mesmos desempenham necessidade permanentes do serviço e que na avaliação de desempenho que decorrerá da relevação do tempo de serviço decorrente da satisfação dessas necessidades permanentes de serviço deve respeitar-se os princípios da igualdade, justiça, equidade e proporcionalidade. Disse ainda não entender porque não são estes trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP 3 e um outro trabalhador também sem vínculo adequado e também considerado precário, não é retirado do conjunto dos trabalhadores avaliados. Em virtude desta contradição, afirmou que, na sua opinião todos eles deveriam constar do mapa de avaliados.

A Prof^a. Doutora Cláudia Madaleno afirmou que seria ideal ter um grande número de relevantes e que todos os trabalhadores da Faculdade são merecedores dessa distinção pela forma como desempenham as respetivas funções, no entanto, deve dar-se cumprimento ao disposto na Lei 66-B/2007 de acordo com a qual a avaliação SIADAP se aplica aos trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público.

O Conselho pronunciou-se, por maioria, com o voto contra da D. Conceição Feiteiro, no sentido de os colaboradores com contrato de emprego apoiado não deverem integrar o universo dos trabalhadores para efeitos da avaliação SIADAP3.


4



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

O artigo 18.º, n.º 3, da LOE 2018 determina que aos trabalhadores cujo desempenho não tenha sido avaliado é atribuído um ponto por cada ano não avaliado, ou menção qualitativa equivalente. Por sua vez, o n.º 5 deste artigo estabelece que os trabalhadores podem, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento desta notificação, requerer a realização de avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável, sendo garantido o princípio da diferenciação de desempenhos.

O artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

A avaliação corresponde à ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 43.º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação e, bem assim, com base nos critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública fixados pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Assim, compete a este CCA determinar os referidos critérios de ponderação curricular, tendo presente o regime jurídico do SIADAP e o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.

[Handwritten signature and initials]

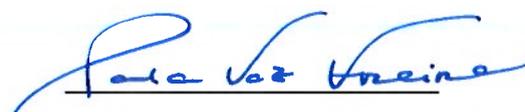


FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

De acordo com o disposto no artigo 75º da Lei 66-B/ 2007, de 28 de Dezembro, é fixado a percentagem máxima de 25% para as avaliações qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente. Assim, e considerando que é de 33 o universo de trabalhadores a avaliar no quadro do SIADAP 3, no biénio 2017/ 2018, o número de “Desempenho Relevante” é de 8, sendo a quota de “Desempenho Excelente” de 2.

Nada mais havendo a discutir, a Senhora Subdiretora encerrou a reunião do Conselho Coordenador da Avaliação pelas 12:30 horas.

A Presidente do CCA,

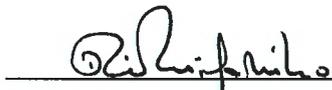

(Profª. Doutora Paula Vaz Freire)













FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1 - Critérios de ponderação

Na ponderação do currículo do trabalhador com vínculo de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, ou noutros casos especialmente previstos na lei, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante, conforme modelo que se junta em ANEXO I.

Cada elemento de avaliação referido nas alíneas a), b), c) e d) supra é pontuado com 1, 3 ou 5 valores, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1 valor.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

B – Valoração dos critérios de ponderação

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

- A Habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
- A Habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;
- As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

De acordo com as seguintes pontuações:

Técnico Superior e especialista informático	
Mestrado ou superior	5
Licenciatura	3
Inferior a Licenciatura	1

Assistente Técnico e técnico informático	
Superior ao 12.º ano ou equivalente	5
12.º Ano ou equivalente	3
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1

Assistente Operacional	
Superior ao 9.º ano ou equivalente	5
9.º Ano ou equivalente	3
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) corresponde ao desempenho de funções ou atividades, incluindo no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Só é considerada a EP declarada e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

P.ex.: designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador, realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos, da seguinte forma:

Experiência	Pontuação
Superior a 10 anos	5
De 5 a 10 anos	3
Até 5 anos	1

3. Valorização curricular (VC)

Corresponde à participação em ações de formação, estágios, congressos ou seminários realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são também consideradas as “habilitações académicas” superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só são consideradas as participações em ações de formação, estágios, congressos ou seminários, bem como as habilitações profissionais, na área de atuação do

9



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

trabalhador, ou em áreas de formação conexas com a atividade desenvolvida.

A participação do trabalhador tem de ser devidamente comprovada, em documento que indique expressamente a respetiva carga horária.

No caso de o documento não referir a duração em horas, considerar-se 7 horas por cada dia, 5 dias por cada semana e 20 dias por cada mês.

Formação	Pontuação
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas e inferior ou igual a 120 horas	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração inferior ou igual a 90 horas	1

4. Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

10



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social a atividade de dirigente sindical e a titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

Todos os trabalhadores têm a pontuação mínima de 1 valor neste critério.

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 3 anos	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social com duração igual ou inferior a 3 anos	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1

C - Classificação e avaliação final

1 - A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- I. Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%
- II. Experiência Profissional (EP): 55%
- III. Valorização curricular (VC): 20%
- IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF$$

100

11



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF$$

100

2 - Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

O resultado da ponderação curricular será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

De acordo com o n.º 3 do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

20
12
[Handwritten signatures]



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ANEXO I

Pedido de avaliação por ponderação curricular

Exmo. Senhor
Diretor da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Assunto: Pedido de avaliação por ponderação curricular

_____ (nome, categoria, serviço em que desempenha funções), encontrando-me nas condições previstas no artigo 18.º, n.º 3, da LOE 2018 (ou) no(s) n.º(s) ____ do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, por motivos de _____

_____, solicita a V. Exa. a avaliação do desempenho do(s) ano(s) de _____, por ponderação curricular, nos termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexa o *Curriculum Vitae*, assim como

(outra documentação considerada relevante para a apreciação de acordo com a Nota em rodapé).

_____ (local), __/__/__ (data)

O(A) Requerente

Nota: Comprovativo da titularidade de habilitações académicas e/ou profissionais, documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como documentos comprovativos da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador e outra documentação considerada relevante.

13



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

ANEXO II

Ficha de avaliação por ponderação curricular

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
Cargo	

Requerente	
Unidade Administrativa de Gestão	
Categoria/carreira	

Ano a que respeita a ponderação curricular: _____

1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

i) Técnico Superior e especialista informático:

Mestrado ou superior	5	
Licenciatura	3	
Inferior a Licenciatura	1	

ii) Assistente Técnico e técnico informático:

Superior ao 12.º Ano ou equivalente	5	
12.º Ano ou equivalente	3	
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

iii) Assistente Operacional:

Superior ao 9.º Ano ou equivalente	5	
9.º Ano ou equivalente	3	
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1	

2 - Experiência Profissional (EP)

Superior a 10 anos	5	
De 5 a 10 anos	3	
Até 5 anos	1	

3 - Valorização curricular (VC)

Formação	Pontuação	
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas	5	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas e inferior ou igual a 120 horas	3	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração inferior ou igual a 90 horas	1	

20
15
27



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

4 - Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

Cargos ou funções	Pontuação	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 3 anos	5	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social com duração igual ou inferior a 3 anos	3	
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1	

5 - Avaliação final do desempenho

I. Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%

V. Experiência Profissional (EP): 55%

VI. Valorização curricular (VC): 20%

VII. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF$$

100

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF$$

100

22
16
[Handwritten signatures and initials]



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Qualitativa	Quantitativa

6 - Proposta de Avaliação

Nos termos do artigo 42.º, n.º 7, da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro proponho a aprovação da proposta da avaliação suprarreferida.

6.1. Fundamentação da menção de desempenho relevante

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata.

20
Nicolau 17



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____”, correspondendo a _____.

6.2. Fundamentação da menção de Desempenho Inadequado

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata.

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ___/___/___, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho _____”, correspondendo a _____.

20
Quint 18



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

6.3. Reconhecimento de mérito (Desempenho Excelente)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

7 - Notificação da Avaliação

Tomei conhecimento da avaliação:

O avaliado, em __/__/__

O avaliador, em __/__/__

8 - Homologação

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro propõe-se à consideração superior a homologação da avaliação suprarreferida.

Aos __/__/__, _____

22
Aval. 19
[Handwritten signatures]



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

9 – Conhecimento da avaliação após a homologação do Diretor

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço
relativo à minha avaliação em __/__/____,

O avaliado,

20
20
20